



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

LEI Nº 442, DE 14/OUTUBRO/1975

Autoriza a permuta de equipamentos e contém outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a MATESE - Máquinas e Equipamentos para Escritório em Geral Ltda., uma foto-copiadora marca 3M - Mod. 636 e um duplicador a tinta, manual, marca Rex-Rotary MOD-300, pertencentes ao Patrimônio Municipal, por um duplicador elétrico, a tinta, marca Rex-Rotary, MOD - 450, 110 volts, pelo preço de Cr\$-17.200,00 (dezesete mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - Para efeito da permuta, objeto desta lei, ficam avaliados, respectivamente, em Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr\$-1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) os equipamentos especificados no artigo anterior, de propriedade da Prefeitura.

Parágrafo Único - A avaliação a que se refere este artigo está consonante ao valor dos mesmos, registrados no Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Os recursos para se proceder a transação de que trata esta lei, correrão por conta da dotação 4.1.3. 0. 02 - "Equipamentos e Instalações", constante do orçamento vigente.

Art. 4º - As demais formalidades e condições de pagamento, parcelado e ajustado entre as partes, serão regulamentadas através de decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

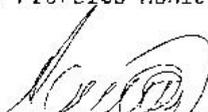
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 14 de outubro de 1975.

JOÃO BATISTA FERREIRA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

-Chefe de Gabinete-


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

mms/.